TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17228/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/18583/2012
PROTOCOLO	:	1340208
ÓRGÃO	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL - 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/18583/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **WILSON CABRAL TAVARES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

3 – Examinados os autos do processo, constata-se que a digna Inspetoria de Controle Externo verificou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADE**, a qual foi notificada ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este, **deixou o prazo transcorrer** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar a **IMPROPRIEDADE** diligenciada, conforme visto a peça nº 31.

4 – Posto isto, a digna Inspetoria de Controle Externo reexaminou os autos do processo e exarou a **ANÁLISE ANA-2ICE-17222/2014,** acostada à peça nº 32, ratificando a **IMPROPRIEDADE** detectada anteriormente, transcrita a seguir:

> *"A Despesa Orçamentária realizada no exercício demonstrada no Balanço Orçamentário Doc. 08, fls.01/02 e Comparativo da Despesa Doc. 19 -01/03, no valor de R$ 189.885.538,79, não correspondente com o valor apresentado nos demais demonstrativos que compõe a respectiva prestação de Contas que registra R$ 191.780.959,76, originando diferença de R$ 1.895.420,97."*

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão, na forma transcrita a seguir:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas não se encontra apta à aprovação na forma como se encontra."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas, é necessário considerar neste Parecer, a **IMPROPRIEDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo, transcrita no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião é considerada motivo para não aprovação destas Contas.

6.1 – Esta Auditoria, tendo examinado a matéria destacada pela competente Inspetoria de Controle Externo, pode constatar que o valor verificado no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, R$ 189.885.538,79, trata-se de "crédito orçamentário" concedido para outro órgão, o que também pode ser chamado como "DESTAQUE CONCEDIDO", não podendo, portanto, ser confundido com o outro valor citado pela digna ICE, R$ 191.780.959,76, registrado nos demais demonstrativos da Prestação de Contas, tais como o Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, em razão deste se tratar de "transferência financeira" concedida para outro órgão, ou seja, "REPASSE CONCEDIDO.

6.1.1 – Entretanto, o total das "transferências financeiras" realizadas pelo FUNDERSUL, no montante de R$ 191.780.959,76, não é compatível com o total dos "destaques concedidos", no valor de R$ 189.885.538,79, pois supera esse valor em R$ 1.895.420,97.

6.1.1.1 – Tal fato evidencia que o órgão estadual em epígrafe, repassou recursos financeiros acima do valor autorizado para cobrir as despesas a serem realizadas, com base nas dotações orçamentárias inerentes aos destaques concedidos, não sendo, ainda, possível identificar nos autos, a razão deste extrapolamento de repasse financeiro.

6.1.2- Ressalte-se que o responsável por estas Contas não compareceu aos autos do processo para atender à Intimação realizada por esta Corte de Contas, acerca da matéria acima destacada, conforme Certidão emitida pelo Ex.mo Sr. Conselheiro Relator, à peça 31, se sujeitando, assim, às disposições do **§ 2º**, do **art. 54**, da LCE nº 160/2012, como segue:

> *"Art. 54. Os prazos fluem da data da ciência do ato e são contínuos, excluindo em sua contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.*
>
> *...*
>
> *§ 2º Vencido o prazo, extingue-se, independentemente de qualquer formalidade, o direito à prática do ato respectivo, inclusive para o exercício dos direitos de defesa, de interposição de recurso, de pedido de revisão ou de apresentação ou juntada de dados, documentos ou informações aos autos."*

(Não grifado no original)

6.1.3- Nesse sentido, o responsável por estas Contas se enquadra nas disposições do **§ 1º,** do **art.** nº **113,** do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, cujo teor segue transcrito:

> *§ 1º Expirado o prazo estabelecido, a omissão do jurisdicionado implicará a declaração de revelia.*

(Não grifado no original)

6.1.4- Em razão do exposto, tendo o responsável por estas Contas deixado de prestar as informações solicitadas por este Tribunal de Contas, bem como por ter extrapolado o limite para a concessão de repasses financeiros, caracteriza-se nos autos do processo as infrações dispostas nos termos dos **incisos IV** e **VI** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

6.2 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

6.2.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"**, do **Subitem 3.1**, do **Item 3**, da **Seção I**, do **Capitulo I**, do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.2.2 – Cumprimento da **letra "B"**, do **Subitem 3.1**, do **item 3**, da **Seção I**, do **Capitulo I**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

6.3.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por ter comprovado o atendimento às exigências legais de **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto às peças 7, 8, 9, 10 e 11.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

6.4.1 – DO ORÇAMENTO.

6.4.1.1 – A Lei Estadual nº 3.998/2010 - LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 176.800.000,00**, conforme visto na Análise **ANC-2ICE-17222/2014** acostada à peça nº 32.

6.4.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Governo

do Estado, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 204.800.000,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 19.

6.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 18, o qual evidencia receita orçada de **R$ 176.800.000,00** e arrecadada de **R$ 199.999.279,13.**

6.4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 19, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 204.800.000,00** e despesa empenhada de **R$ 189.885.538,79**.

6.4.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 12; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 13; o Anexo 14 -

Balanço Patrimonial acostado à peça nº 15, e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados à peça 16, de acordo com as citadas disposições legais, ressaltando que seus respectivos registros contábeis demonstram a ocorrência de repasses financeiros em valor superior ao autorizado, conforme visto nos **subitens 6.1.1** a **6.1.4** deste Parecer.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando o que consta dos autos do processo, verifica-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão evidenciou a ocorrência das infrações dispostas nos termos dos **incisos IV** e **VI** do **art. 42,** da LCE nº 160/2012, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.1.4** da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso I** do **art. 14** da mesma Lei, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **IRREGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **WILSON CABRAL TAVARES,** estando o mesmo sujeito às disposições do **§ 2º**, do **art. 54**, da LCE nº 160/2012 c/c o **§ 1º,** do **art.** nº **113,** do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de março de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jpjt/pea